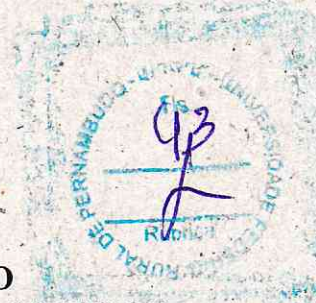




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 104/2019.

EMENTA: Homologa Resolução nº 095/2019 expedida “Ad referendum” do CONSU, a qual aprovou o Regimento Interno e a Reestruturação Organizacional do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios (NURIC), da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 093/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082. 005389/2019-31 em sua X Reunião Extraordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução nº 095/2019 expedida “Ad referendum” do Conselho Universitário, a qual aprovou o Regimento Interno e a Reestruturação Organizacional do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios (NURIC), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em conformidade com as orientações e diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) da UFRPE, com a finalidade de construir um novo marco regimental atento às necessidades de departamentos de áreas de atuação acadêmicas tão distintas, como as que caracterizam nossa Instituição neste século XXI, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de agosto de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2019 DO CONSU)

**REGIMENTO INTERNO DO
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CONVÊNIOS (NURIC)**

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Núcleo de Relações Institucionais e Convênios – NURIC é órgão suplementar, vinculado a Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, criado de acordo com a Resolução nº 90/2013 do Conselho Universitário da Instituição e reestruturado por meio deste Regimento Interno.

Art. 2º - O Núcleo de Relações Institucionais e Convênios tem por finalidade:

- a) intermediar o relacionamento com instituições públicas e privadas visando viabilizar termos de parcerias.
- b) supervisionar, e acompanhar a execução dos termos de parcerias em conjunto com a área técnica envolvida.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º - O NURIC possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretoria;
- II - Coordenadoria de Celebração de Convênios;
- III - Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização;
- IV - Coordenadoria de Prestação de Contas; e
- V - Secretaria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2019 DO CONSU)

§ 1º - As Coordenadorias e Secretaria vinculam-se diretamente à Diretoria.

**Seção II
Da Designação e Denominação dos Titulares**

Art. 4º - A Diretoria do NURIC é o órgão executivo exercido pelo Diretor, designado pelo Reitor, dentre os servidores do quadro permanente da instituição.

Art. 5º - Para cada Coordenadoria será designado um Coordenador dentre os servidores do quadro permanente da instituição.

Art. 6º - Nas faltas e impedimentos do Diretor do NURIC, assumirá o órgão um dos servidores lotados no NURIC, indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 7º - Nas faltas e impedimentos dos Coordenadores, assumirá as respectivas Coordenações um dos servidores do órgão indicado pelo Diretor do NURIC e designado pelo Reitor.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS UNIDADES**

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de Celebração de Convênios:

I - Orientar o público interessado, interno e externo, sobre os procedimentos administrativos de formalização das parcerias a serem firmadas pela UFRPE;

II - Analisar, orientar e acompanhar, em conjunto com a área técnica envolvida, a instrução dos processos administrativos de solicitação de parcerias, em conformidade com a legislação aplicável;

III - Elaborar as minutas de parcerias, de termos aditivos e rescisão ou outros instrumentos congêneres;

IV - Promover os encaminhamentos necessários ao processo administrativo de formalização de parcerias;

IV - definir os procedimentos operacionais para celebração de termos de parcerias;

X- exercer outras atividades correlatas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2019 DO CONSU)

Art. 9º - Compete à Coordenadoria de Acompanhamento e
Fiscalização:

I - realizar na Plataforma +Brasil os procedimentos de:

- a) cadastramento e disponibilização de programas;
- b) acompanhamento da regularidade do conveniente para recebimento de recursos;
- c) análise técnica de proposta e Plano de Trabalho, inclusive dos termos aditivos;
- d) celebração do convênio;
- e) rotinas de execução;
- f) rotinas de acompanhamento e fiscalização.

II - monitorar a execução física e financeira dos recursos transferidos, mediante termos de parcerias.

III - acompanhar, em conjunto com a área técnica envolvida, a execução dos convênios e propor medidas saneadoras, visando assegurar a correta e regular aplicação dos recursos transferidos, comunicando à Direção os casos de não atendimento dessas medidas;

IV - emitir pareceres e informações, em articulação com a área técnica envolvida, sobre a aplicação de recursos transferidos;

V - proceder a levantamentos periódicos dos dados e informações necessários ao acompanhamento da execução dos convênios;

VI - promover a publicidade das parcerias firmadas pela UFRPE;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 - Compete à Coordenadoria de Prestação de Con-
tas:

I - orientar a elaboração da prestação de contas dos recursos repassados por meio de termos de parcerias, em observância da legislação em vigor;

II - examinar e emitir parecer sobre a regularidade das prestações de contas de convênios ou outros instrumentos legais congêneres, para posterior aprovação do Conselho de Curadores da UFRPE;

III - notificar os órgãos e entidades responsáveis pela execução de convênios firmados com a UFRPE quando não apresentada, no prazo devido, a prestação de contas dos recursos aplicados ou na ocorrência de impropriedades na documentação apresentada, propondo medidas saneadoras;

IV - comunicar à Direção os casos em que for constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, o não andamento de medidas saneadoras propostas ou a ausência de prestação de contas;

V - manter informações atualizadas sobre a evolução dos processos de prestação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2019 DO CONSU)

de contas dos convênios celebrados com a UFRPE;

VI - submeter a análise do cumprimento do objeto (Prestação de Contas Técnica) para emissão de decisão conclusiva por parte do órgão colegiado que aprovou o projeto que originou o termo de parceria;

VIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 - Compete à Secretaria:

I - executar atividades e procedimentos referentes ao serviço de administração;

II - assessorar o diretor no acompanhamento das atividades relacionadas à administração de pessoal, de materiais, patrimônio e serviços gerais em consonância com as disposições vigentes na UFRPE;

III - assessorar o diretor na administração da agenda do órgão, em especial a da Direção.

IV - prestar informações gerais referentes ao órgão ao público interno e externo;

V - gerir os trabalhos de expediente e arquivo geral, comunicação, reprodução e trâmite de papéis e documentos;

VI - prover, controlar e manter o estoque dos materiais necessários ao funcionamento do NURIC;

VII - controlar o acesso de pessoas às dependências internas do NURIC;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 12 - Compete ao Diretor:

I - planejar e acompanhar as atividades do Núcleo, zelando pela ordem e eficiência dos trabalhos;

II - delegar competência, no âmbito do órgão, visando assegurar maior rapidez e objetividade as decisões;

III - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;

IV - definir as diretrizes gerais para desenvolvimento dos projetos e convênios;

V - fomentar a elaboração de atos normativos e orientações na sua área de atuação;

VI - articular-se com instituições públicas e privadas visando a aprimorar o desempenho das parcerias;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação, o Regimento do Órgão, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2019 DO CONSU)

- VII - prestar informações que forem solicitadas pela Administração Superior;
- IX - elaborar programas de atividades visando a melhor organização e funcionamento do NURIC;
- X - realizar análise técnica dos Planos de Trabalho das propostas de parcerias;
- XI - comunicar ao Reitor os casos em que for constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, o não andamento de medidas saneadoras propostas ou a ausência de prestação de contas;
- XII - desempenhar outras atribuições específicas de seu cargo.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - As atribuições do NURIC poderão ser alteradas mediante atos normativos das instâncias superiores e decorrentes da legislação vigente.

Art. 14 - Caberá a Universidade Federal Rural de Pernambuco disponibilizar estrutura física, material, pessoal e suporte financeiro; necessários ao regular funcionamento das atividades do Núcleo.

Art. 15 - Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pela Diretoria do Núcleo.

Art. 16 - Este regimento entra em vigor imediatamente após aprovação do Conselho Universitário desta IFES.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de agosto de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2019 DO CONSU)

ORGANOGRAMA NÚCLEO DE RELÇÕES INSTITUCIONAIS E CONVÊNIOS



